ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

NOTA DE ADMISSIBILIDADE

Petição n.º 90/XII/1.ª

ASSUNTO: Pela Remodelação e Eletrificação da Linha do Douro, no troço Caíde - Marco de Canaveses, a Remodelação das Estações Marco, Livração e Vila Meã e a Requalificação da Linha do Tâmega.

Entrada na AR: 08 de fevereiro de 2012

Nº de assinaturas: 6691

1º Peticionário: Manuel Maria Moreira

Aprovada reunião 22.2.2012
Rel.: Dep. Heloísa Apolónia (PEV)

Comissão de Economia e Obras Públicas

Introdução

A presente petição deu entrada na Assembleia da República no dia 08 de fevereiro de 2012, tendo baixado à Comissão de Economia e Obras Públicas, por despacho da Senhora Presidente da Assembleia da República, no dia 16 de fevereiro.

I. A petição

1. Os peticionários requerem a concretização das obras de remodelação e eletrificação da Linha do Douro, no troço Caíde - Marco de Canaveses e da remodelação das Estações Marco, Livração e Vila Meã e a Requalificação da Linha do Tâmega.

2. Defendem os peticionários que os referidos investimentos estruturais são fundamentais para o desenvolvimento da região, nunca tendo sido concretizados apesar das promessas, reiteradas ao longo dos anos, por diversos governantes.

3. Ainda de acordo com os peticionários, a não concretização das obras nas linhas do Douro e na Linha do Tâmega tem prejudicado em termos de investimento o desenvolvimento da região, comparativamente com outras zonas do País.

II. Análise da petição

1. Cumprimento dos requisitos formais.

O objeto da petição encontra-se devidamente especificado, estando presentes os requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 17.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto - Exercício do Direito de Petição -, na redação dada pelas Leis nºs 6/93, de 1 de Março, 15/2003, de 4 de Junho e 45/2007, de 24 de Agosto.

2. Antecedentes (incluindo petições anteriores ou pendentes conexas).

Efetuada a análise às bases de dados, verificou-se não existirem petições pendentes ou concluídas sobre matéria idêntica ou conexa.

3. Iniciativas pendentes.

Compulsadas as bases de dados, verificou-se não existirem iniciativas pendentes ou concluídas sobre matéria idêntica ou conexa.

4. Proposta de admissão/indeferimento.

Propõe-se a admissão da petição.

III. Tramitação subsequente

1. A presente petição é assinada por 6691 peticionários, pelo que cumpre os requisitos legais para a audição obrigatória dos peticionários (artigo 21.º da Lei do Exercício do Direito de Petição), de

publicação em DAR (artigo 26.º da mesma lei) e de apreciação no Plenário (artigo 24.º da mesma lei).

2. Propõe-se que sejam pedidas informações ao Governo e à ANMP.
3. Nos termos legais, a petição deve ser apreciada no prazo de 60 dias a contar da sua admissão.

IV. Conclusão

1. Proposta de admissão/indeferimento

Propõe-se a admissão da petição.

2. Proposta de pedidos de informação e outras diligências (a promover após a admissão da petição, para a respetiva instrução).

Propõe-se a solicitação de informações ao Ministério da Economia e do Emprego e à ANMP.

Palácio de S. Bento, 21 de fevereiro de 2012

A assessora da Comissão

Margarida Rodrigues